Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF Nº 43.103.044/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 06 de junho de 2025, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.025.053/0001-62, instituição administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 72 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em decorrência da presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas de emissão do **BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.103.044/0001-50 ("Fundo"), conforme verifica-se na Lista de Presença anexa à presente ata ("Cotista").

3. MESA: Presidente: Felipe Moura Lima; e Secretário: Leandro Sutili Pereira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração da nomenclatura do Fundo de "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" para "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; **(ii)** a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM 175, dentre outras alterações, o qual vigorará na forma do novo Regulamento consolidado que integra o Anexo I à presente ata; e **(iii)** a autorização para que a Administradora pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários para a implementação das matérias sob os itens (i) e (ii) acima, observadas as disposições do Regulamento.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes na Ordem do Dia, o Cotista representante da totalidade de cotas emitidas pelo Fundo decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração da nomenclatura do Fundo de "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR –**

MINUTES OF THE GENERAL QUOTAHOLDERS' MEETING HELD ON MAY JUNE 06, 2025

1. DATE, TIME AND PLACE: June 06, 2025, at the registered office of **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Alves Guimarães, No. 1212, Pinheiros, Zip Code 05410-002, enrolled with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under no. 23.025.053/0001-62, administrator of the Fund ("Administrator").

2. CALL AND ATTENDANCE: Call notice waived pursuant to Paragraph 7 of Article 72 of CVM Resolution No. 175, dated December 23, 2022, as amended ("CVM Resolution 175"), as amended, due to the attendance of the Quotaholders representing all the quotas issued by **BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR,** investment fund enrolled with the CNPJ/MF under the no. 43.103.044/0001-50 ("Fund"), as verified in the Attendance List attached to this minutes ("Quotaholder").

3. BOARD: President: Felipe Moura Lima; and Secretary: Leandro Sutili Pereira.

4. AGENDA: To deliberate on the following matters: **(i)** the change of the Fund's name from "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" to "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; **(ii)** the amendment of the Funds Bylaws to adapt them to CVM Resolution 175, among other changes, which will take effect in the form of the new consolidated Bylaws attached as of the Annex I to these minutes; and **(iii)** the authorization for the Administrator to perform all acts and sign all necessary documents to implement the matters under items **(i)** and **(ii)** above, in accordance with the provisions of the Bylaws.

5. RESOLUTIONS: Having analyzed the matters on the agenda, the Quotaholder representing the totality of the quotas issued by the Fund deliberated, without any reservations or restrictions, as follows:

5.1. To Approve the change of the Fund's name from "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" to "**BNXO**

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

RESPONSABILIDADE LIMITADA" para "**BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA";

5.2 Aprovar a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM 175, dentre outras alterações, de modo que o Fundo contará com uma classe única de cotas de responsabilidade limitada dos cotistas ("Classe Única"), cujo anexo descritivo ("Anexo Descritivo"), que acompanha o Regulamento, também é aprovado, de modo a adaptá-lo à Resolução CVM 175. O Regulamento e o Anexo Descritivo ora aprovados constam do Anexo I à presente ata.

5.2 To approve the full amendment of the Fund's Bylaws to adapt them to CVM Resolution 175, among other changes, so that the Fund will have a single class of quotas, with limited liability of quotaholders ("Single Class"), whose descriptive annex ("Descriptive Annex"), accompanying the Bylaws, is also approved to adapt it to CVM Resolution 175. The Bylaws and the Descriptive Annex hereby approved are attached as Annex I to these minutes.

5.3. Autorizar a Administradora a tomar quaisquer medidas necessárias para a efetivação, formalização e implementação das matérias aprovadas sob os itens 5.1 e 5.2 acima.

5.3. Authorize the Administrator to take any necessary measures for the effectuation, formalization and implementation of the matters approved under items 5.1 and 5.2 above.

6. ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

6. CLOSING: At the end of the meeting, the Chairman asked if there are any other matters of interest to the Fund to be discussed and as there was nothing else to discuss, he has declared the General Meeting ended, from which these Minutes were drawn up and after being read and found to be in compliance with the matters resolved herein, was signed.

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...
Felipe Moura Lima
Presidente / President

DocuSigned by:
Leandro Sutili Pereira
2C256524AC4F4AE...
Leandro Sutili Pereira
Secretário / Secretary

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu
EA8F4B7E386A4A5...

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF Nº 43.103.044/0001

Anexo I / Annex I

Regulamento consolidado / Amended Bylaws

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

REGULAMENTO DO BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 43.103.044/0001-50

São Paulo, 06 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO 2 DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO 7
CAPÍTULO 3 ADMINISTRADOR, GESTOR 8
E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS 8
CAPÍTULO 4 9
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 9
CAPÍTULO 5 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 16
CAPÍTULO 6 DA ASSEMBLEIA GERAL 17
CAPÍTULO 7 CLASSE DE COTAS 22
CAPÍTULO 8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 23
CAPÍTULO 9 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 24
CAPÍTULO 10 DOS FATORES DE RISCO 24
CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34
ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DO BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA 38

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

CAPÍTULO 1
DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, alíneas, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos, alíneas e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo abrange a Classe Única; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

"Administrador" e **"Gestor"**	**BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.216, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"AFAC"	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
"Agente de Reavaliação"	significa a empresa especializada especialmente contratada para realizar a reavaliação dos ativos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
"Anexo"	significa o anexo descritivo que regulamenta a Classe Única.
"Assembleia Especial de	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.4 do

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Cotistas”	Regulamento.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Ativos Alvo” ou “Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Capital Autorizado”	tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.16 do Anexo.
“Capital Subscrito”	significa o capital que vier a ser subscrito por cada Cotista, nos termos dos Documentos de Subscrição.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 3.2 do Anexo.
“Classe Única”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Gestão e Investimento”	significa o comitê formado por 2 (dois) indivíduos indicados pelos Cotistas em conjunto na Assembleia Geral de Cotistas, cuja composição e atribuições estão definidas no Capítulo 7 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

"Cotas"	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
"Cotista"	tem o significado atribuído no item 1.4 do Anexo.
"Cotistas Inadimplentes"	tem o significado atribuído no item 6.24 do Anexo.
"Chamada de Capital"	tem o significado atribuído no item 6.15 do Anexo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42.
"Data de Pagamento Inicial das Cotas"	significa a data da primeira integralização de Cotas, em que o Fundo iniciou suas operações.
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
"Documentos de Subscrição"	significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou de emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.
"Encargos"	tem o significado atribuído no item 8.6 do Anexo.
"Fundo"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores considerados "profissionais", conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Outros Ativos"	significa (a) saldo em conta corrente; (b) títulos emitidos pelo Banco Central

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

	e/ou pelo Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixados; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; (d) certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e/ou (e) cotas de fundos de investimento conservadores com características de renda fixa ou referenciadas, geridos por instituições financeiras de primeira linha ou pelo Administrador.
"Partes Ligadas"	tem o significado atribuído no item 6.7 do Anexo.
"Patrimônio Inicial"	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Prazo de Duração"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.17 do Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Investidas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo.
"Taxa de Custódia"	tem o significado atribuído no item 8.4 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	tem o significado constante do item 8.3 do Anexo.
"Termo de Adesão"	significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e novas Cotas.
"Valores Mobiliários"	significa ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários admitidos como tais nos termos da Lei nº 6.385/76, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Investidas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e cuja aquisição esteja em linha com os objetivos do Fundo nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 2
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial ("Fundo"), regido **(i)** por este Regulamento, **(ii)** pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e **(iii)** pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data de constituição do Fundo. O Prazo de Duração poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta do Comitê de Gestão e Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no item 6.1.1, (vii), deste Regulamento.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

passivas, valores mantidos pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente), observados o disposto no item 7.1 abaixo e o disposto no correspondente Anexo.

2.4. Compõem a documentação formal de constituição e governança do Fundo e de subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis: **(i)** este Regulamento e seu Anexo; **(ii)** cada Termo de Adesão; e **(iii)** os demais Documentos de Subscrição.

2.5. Observadas as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 175, o Fundo não estabelece um patrimônio inicial mínimo para operar, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Investidas mediante a subscrição de qualquer quantidade de Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 3
ADMINISTRADOR, GESTOR
E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo será administrado e gerido pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador" e "Gestor", conforme o caso, quando referidos em conjuntos, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Outros Prestadores de Serviços

3.2. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0



("Custodiante").

3.2.1. Os custos relacionados aos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, contratado nos termos do item 3.2.2 abaixo, serão remunerados como parte da Taxa de Custódia, na forma do item 8.4 do Anexo.

3.2.2. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.3. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto no item 8.6 do Anexo.

Atribuições e Poderes de Representação

3.3. Observada a regulamentação em vigor, e as disposições da Assembleia Geral Extraordinária, o **(i)** Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e **(ii)** Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas aos títulos e Valores Mobiliários que venham a compor a Carteira.

CAPÍTULO 4
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, sem prejuízo de qualquer disposição aplicável da regulamentação em vigor, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe Única em mercado de balcão organizado;

(iii) receber e utilizar os dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, os quais, quando declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo em vista dos seus investimentos em Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sob orientação do Comitê de Gestão e Investimento;

(iv) arcar, às suas próprias expensas, com as despesas de publicidade do Fundo

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única, com base nas informações providenciadas pelo Comitê de Gestão e Investimento, conforme aplicável;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar eventuais hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 4.1 até o término de tal procedimento;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xi) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(xiii) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de administração do Fundo desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;

(xiv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo;

(xvii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xviii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;

(xix) realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Documentos de Subscrição;

(xx) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(b) acompanhar o enquadramento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos aos limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites das suas

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

responsabilidades, conforme previstas nos documentos do Fundo dos quais o Administrador faça parte e na regulamentação aplicável; e

(c) Chamadas de Capital aos Cotistas.

(xxi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável;

(xxii) realizar a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e

(xxiii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor; e

(xxiv) cumprir e, no limite de suas competências e sem prejuízo de seus poderes discricionários previstos no Regulamento e no Anexo, fazer cumprir todas as recomendações do Comitê de Gestão e Investimento.

4.1.1. O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos integrantes da Carteira quando:

(a) houver notória insolvência de qualquer das Sociedades Investidas;

(b) ocorrer atraso ou inadimplemento no pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativas aos Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou decretação de falência de qualquer das Sociedades Investidas, a homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer das Sociedades Investidas;

(d) forem emitidas novas Cotas;

(e) houver a alienação de ativos de qualquer das Sociedades Investidas;

(f) ocorra oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(g) ocorrerem alterações patrimoniais relevantes, a critério do Administrador;

(h) houver troca, alienação ou qualquer outra operação envolvendo Valores Mobiliários emitidos por qualquer Sociedade Investida de capital fechado; e

(i) no evento de liquidação antecipada do Fundo.

4.1.2. A escolha do Agente de Reavaliação será de responsabilidade da Assembleia Geral de Cotistas, conforme definida abaixo, e tal escolha deverá ser feita dentre 3 (três) empresas de reconhecida reputação indicadas pelo Administrador.

4.1.3. O Administrador, em nome do Fundo, contratará referida empresa, às expensas do Fundo, observado o disposto acima. O resultado da reavaliação dos ativos realizada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins legais.

4.2. Obrigações do Gestor. Observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a atribuição de gerir a Carteira, que compreende as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, troca e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos que compõem a Carteira, cabe exclusivamente ao Gestor. Assim, sem prejuízo das obrigações do Administrador, caberá ao Gestor:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;

(v) negociar e celebrar contratos, em nome do Fundo, relativos a ativos e intermediários necessários à realização das operações do Fundo, representando o Fundo para todos os fins legais nesse sentido, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(vi) manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(vii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo, conforme previstas neste Regulamento;

(viii) decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

(ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas;

(x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como "Entidade de investimento", nos termos da Resolução 5.111 do CMN e da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xi) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(xiii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos;

(xiv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;

(xv) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xvi) decidir o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

(xviii) arcar, às suas próprias expensas, com as despesas de publicidade do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão e Investimento; e

(xix) representar o Fundo, ou outorgar procuração a qualquer membro do Comitê de Gestão e Investimento para representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Sociedades Investidas integrantes da Carteira.

4.3. Vedações do Administrador e do Gestor. São aplicáveis ao Administrador e ao Gestor as vedações à sua atuação dispostas neste Regulamento na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, as dispostas nos artigos 101, 102 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175, assim como as dispostas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.3.1. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, desde que efetivamente demonstrado o dano e sua relação com a atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

4.3.2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por um eventual patrimônio negativo.

CAPÍTULO 5
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou na gestão profissional da Carteira, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, sendo certo que ambas as possibilidades estão sujeitas à aprovação dos Cotistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. Tal Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

5.2. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

5.3. Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

5.4. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 5.2, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

5.5. Em caso de renúncia e/ou destituição, o Administrador e/ou Gestor substituído, conforme o caso, deverá, sem custo adicional para o Fundo, disponibilizar ao novo administrador e/ou gestor que os substituir, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação de sua substituição, todos os registros, relatórios, demonstrativos, bases de dados e demais informações sobre o Fundo, as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, conforme o caso, que compõem a Carteira.

5.6. Em caso de renúncia ou destituição do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão, conforme o caso, a receber, até sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada abaixo, calculada pro rata temporis até a data em que desempenharem suas funções, ficando entendido que, em caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou Gestor permanecerão no exercício do cargo até sua efetiva substituição, sujeitando-se ao disposto no item 5.1 acima.

CAPÍTULO 6
DA ASSEMBLEIA GERAL

6.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 6.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste item 6.1:

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

6.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as **matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento**:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 6.1.2 abaixo;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou de nova classe ou subclasse de Cotas;

(vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante;

(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Gestão e Investimento, e de outros comitês e conselhos do Fundo;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte dos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo com potencial Conflito de Interesses envolvendo Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme trata este Regulamento;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas no item 8.6 do Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo nos termos das "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA ("Código ANBIMA")

(xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo ou da Classe Única a terceiros, nos termos acima;

(xv) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, detentor de mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xvi) decidir sobre a inclusão de despesas ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;

(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

(xviii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(xix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(xx) decidir sobre a eleição e, conforme o caso, a destituição dos membros do Comitê de Gestão e Investimento; e

(xxi) deliberar sobre a escolha do Agente de Reavaliação, feita dentre 3 (três) empresas de reconhecida reputação indicadas pelo Administrador, nos termos do item 4.1.2 acima.

6.1.2. Exceto conforme disposto de outra forma neste item ou neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas presentes na assembleia, excluindo-se o voto de Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses ou que, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, não possam votar. As deliberações dos Cotistas previstas nos incisos (xiii) e (xiv) do item 6.1.1 acima somente poderão ser tomadas por maioria qualificada, correspondente a pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo. Por sua vez, as deliberações dos Cotistas previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (xii), (xvii), (xix), (xx) e

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(xxi) do item 6.1.1 acima somente poderão ser tomadas por Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas, salvo se a regulamentação aplicável estabelecer quórum superior.

6.1.2.1. Nas deliberações relativas à destituição mencionada no inciso (iii) do item 6.1.1, as Cotas detidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, ou por Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, não terão direito a voto, exceto quando o Administrador e/ou o Gestor ou a respectiva Parte Ligada estiverem votando na qualidade de administradores ou gestores de um fundo de investimento que seja Cotista, desde que referido voto esteja em linha com a deliberação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.1.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e subscrição na forma deste Regulamento. Caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

6.1.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.1.5. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 6.1.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea (c) do item 6.1.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 6.1.2 acima, cabendo a cada Cotista o direito a 1 (um) voto a cada Cota subscrita. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

ou por meio eletrônico (e-mail). A convocação deverá conter a data, o horário e o local (se aplicável) da Assembleia Geral, bem como as matérias a serem discutidas e deliberadas.

6.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

6.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

6.2.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que seja lavrada e assinada ata formal, descrevendo as deliberações tomadas.

6.2.6. As deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas deverão ser comunicadas a todos os Cotistas no mesmo dia da realização da assembleia, por meio eletrônico (e-mail) ou carta registrada com aviso de recebimento. A ata da assembleia deverá ser disponibilizada aos Cotistas no prazo de até 8 (oito) dias a contar de sua realização.

6.2.7. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, nem ser computados para fins de quórum de deliberação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e empregados do Administrador ou do Gestor; (iii) as sociedades consideradas Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como seus sócios, diretores e empregados; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, bem como seus sócios, diretores e empregados; (v) qualquer Cotista cujo interesse conflite com o do Fundo; e (vi) qualquer Cotista, no caso de deliberação relativa a laudos de avaliação de ativos de sua titularidade, que componham o valor do patrimônio do Fundo. A vedação prevista acima não se aplica: (a) quando os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nos incisos (i) a (vi) acima; ou (b) quando houver consentimento expresso da maioria dos demais Cotistas, que poderá ser

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

manifestado na própria assembleia ou por meio de autorização prévia, específica ou geral, devidamente arquivada pelo Administrador.

6.2.8. Os Cotistas deverão exercer seus direitos de voto no melhor interesse do Fundo, devendo informar ao Administrador e aos demais Cotistas sobre quaisquer circunstâncias que possam impedir o exercício do voto por motivo de conflito de interesses. Não obstante, o Administrador e o Gestor deverão exercer a devida diligência na identificação de Cotistas sujeitos a tais restrições.

6.2.9. Não se aplica a vedação prevista no item 6.2.7 quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do item 6.2.7; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

6.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contado do recebimento da consulta por meio físico. A ausência de resposta dentro desses prazos será considerada como anuência tácita do Cotista, implicando a aprovação da deliberação, desde que tal aprovação tácita esteja expressamente prevista no procedimento de consulta.

6.4. Observado que o Fundo é composto por Classe Única de Cotas e até que novas classes sejam criadas, para todos os fins, entender-se-á que a Assembleia Geral de Cotistas é equivalente a uma Assembleia Especial de Cotistas, na qual apenas os Cotistas de uma classe específica poderiam participar e votar ("Assembleia Especial de Cotistas").

CAPÍTULO 7
CLASSE DE COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo ao presente Regulamento. A criação de novas classes de Cotas está sujeita à aprovação da

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Assembleia Geral de Cotistas, bem como à avaliação, pelo Administrador, da viabilidade operacional da criação de novas classes.

7.1.1. As Cotas não poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas.

CAPÍTULO 8
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Investidas obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Sociedade Investida.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

(i) comunicadas a todos os Cotistas da Classe Única;

(ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviços Essenciais entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

8.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO 9
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe Única será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 10
DOS FATORES DE RISCO

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

10.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo e da Classe Única correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo e da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

Risco de Precificação dos Ativos. A precificação dos Ativos Alvo ou de Outros Ativos da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para o registro e avaliação de valores mobiliários, instrumentos derivativos e outras operações, conforme estabelecido pela regulamentação aplicável. Esses critérios de avaliação, como a precificação a mercado (mark-to-market), podem resultar em oscilações no valor dos ativos da Carteira, o que poderá, consequentemente, acarretar a redução do valor das Cotas do Fundo.

Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Mercado de Derivativos. O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, conforme previsto no item 3.8 do Anexo, os quais podem aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno, não alcançar os efeitos pretendidos e/ou resultar em perdas financeiras significativas para o Fundo e os Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos do Fundo e da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora o Fundo participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Prazo para Resgate das Cotas. Pelo fato de a Classe Única do Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo e da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Documentos de Subscrição celebrados até a decisão de cancelamento.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Caso o Fundo e a Classe Única precisem se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo, da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo e pela Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo e pela Classe Única dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso a Classe Única do Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo e à Classe Única, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo e a Classe Única poderão investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição. O Fundo e a Classe Única poderão não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo e a Classe Única poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pelo Fundo e pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo e da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) o Fundo e a Classe Única poderão reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo e da Classe Única, observados os termos e condições do Regulamento.

Concentração da Carteira da Classe Única do Fundo. A Classe Única do Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única do Fundo nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo e da Classe Única em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo e a Classe Única, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo e pela Classe Única. O Fundo e a Classe Única poderão contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Amortização ou Resgate Decorrente de Atrasos na Liquidação de Ativos. O Fundo está exposto aos riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos mercados em que são negociados, incluindo a possibilidade de o Administrador não conseguir liquidar os respectivos ativos no prazo solicitado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Tais atrasos podem impactar o pagamento pontual de amortizações, resgates de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de recursos pelo Fundo.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter o Fundo e a Classe Única em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo e da Classe

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Única poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo e a Classe Única também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo e a Classe Única desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e da Classe Única. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo e pela Classe Única e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor das Sociedades Investidas, o Fundo, a Classe Única e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas da Classe Única do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas da Classe Única do Fundo e seus rendimentos.

Risco de Coinvestimento. A Classe Única do Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única do Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única do Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única do Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única do Fundo.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe Única do Fundo poderá vir a contratar operações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas operações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe Única do Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Única do Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Única do Fundo.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas da Classe Única do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única do Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única do Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e o Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo e/ou a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alterações na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo e pela Classe Única, incluindo as leis tributárias, as normas cambiais e as regulamentações de investimento, está sujeita a alterações. Tais mudanças podem impactar negativamente as Cotas do Fundo, a distribuição de resultados e o resgate de Cotas. Ademais, a interpretação e aplicação das leis vigentes e novas pelas autoridades governamentais e pelo Poder

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Judiciário também podem afetar os resultados do Fundo. O Fundo e seus Cotistas podem ainda ser impactados por alterações na Lei 11.312, que atualmente concede benefícios fiscais a determinados investidores. Caso o Fundo ou seus Cotistas não cumpram os requisitos legais estabelecidos, a tributação poderá se tornar mais onerosa.

Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo e pela Classe Única. Os investimentos da Classe Única do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única do Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do da Classe Única do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento fiscal diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda - "IR") para investidores não-residentes, desde que sejam atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei 11.312" e "Lei 14.711", respectivamente"). Caso o Fundo e/ou seus Cotistas deixem de cumprir tais requisitos, os rendimentos distribuídos pelo Fundo via amortização ou resgate das Cotas da Classe Única do Fundo poderão se sujeitar a tratamento fiscal mais oneroso.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe Única do Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar Classe Única do Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe Única do Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única do Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo, a Classe Única e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo, a Classe Única e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo, da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo e da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo e da Classe Única.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, e do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

– FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá apenas adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador ou o Gestor que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e da Classe Única, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

11.3. Exceto de outra forma disposto neste Regulamento, para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

11.4. Com exceção das controvérsias relativas a obrigações de execução imediata em juízo, todas as demais disputas, reivindicações ou controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer questões relativas à existência, validade, eficácia ou cumprimento do contrato, serão submetidas, de forma compulsória, exclusiva e definitiva, à arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem e Mediação da B3 – CAM ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será instaurada e processada de acordo com o regulamento da referida Câmara ("Regulamento de Arbitragem").

11.4.1. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pela parte que requereu a instauração da arbitragem, outro nomeado pela parte contra quem a arbitragem foi proposta, e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos coárbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da nomeação do segundo árbitro, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem a nomeação do presidente do Tribunal Arbitral. No caso de pedido conjunto, as partes nomearão, de comum acordo, um árbitro para compor o Tribunal Arbitral; não havendo consenso, o árbitro será escolhido pelo presidente da Câmara de Arbitragem, conforme o Regulamento de Arbitragem. Caso existam múltiplas partes com interesses divergentes, impedindo a formação de um consenso, os 3 (três) árbitros serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

11.4.2. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado nos termos desta cláusula compromissória poderá ser empregado, representante ou ex-empregado de

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

qualquer das partes do procedimento arbitral ou de pessoa a elas direta ou indiretamente vinculada, tampouco ser proprietário de alguma das partes ou de pessoa a elas direta ou indiretamente vinculada.

11.4.3. A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4.4. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá decidir com base em equidade.

11.4.5. As partes concordam que o procedimento arbitral será mantido em sigilo, e seus elementos (incluindo, sem limitação, as manifestações das partes, provas, decisões arbitrais e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados durante a arbitragem) serão divulgados apenas ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e às pessoas necessárias para a condução da arbitragem, salvo se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

11.4.6. Ao assinarem o termo de adesão a este Regulamento, os Cotistas declaram ciência do Regulamento de Arbitragem e concordância com todas as suas disposições. O Regulamento de Arbitragem em vigor nesta data, bem como as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com suas alterações ("Lei de Arbitragem"), integram este Regulamento naquilo em que forem aplicáveis.

11.4.7. O procedimento arbitral prosseguirá mesmo na ausência de manifestação de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

11.4.8. O laudo arbitral será final, irrecorrível e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-lo espontaneamente, renunciando expressamente a qualquer recurso, salvo pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvado o exercício de boa-fé da ação de nulidade prevista no artigo 33 da mesma lei. Se necessário, o laudo poderá ser executado em qualquer foro competente sobre as partes e seus bens.

11.4.9. Os custos, despesas, honorários advocatícios e arbitrários do procedimento arbitral serão inicialmente rateados em partes iguais entre as partes, até a decisão final do Tribunal Arbitral. Após a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários legais e arbitrais da parte vencedora, monetariamente atualizados pela variação positiva do IPCA, calculados pro rata die entre a data da despesa e a do ressarcimento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, também pro rata die, entre a data da publicação do laudo arbitral e a do efetivo pagamento. Em caso de vitória

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

parcial, as partes suportarão os custos, despesas e honorários proporcionalmente à derrota, conforme decidido no laudo arbitral.

11.4.10. Os Cotistas estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da presente cláusula arbitral e acordam irrevogavelmente que a arbitragem é o único meio para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, ficam eleitos os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para os fins exclusivos de: (i) cumprimento do laudo arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou cautelares de natureza preventiva, a fim de garantir o procedimento arbitral em curso ou a iniciar-se entre as partes e/ou assegurar sua efetividade; e (iii) obtenção de medidas mandamentais e de execução específica.

11.4.11. Nos casos mencionados nos incisos (ii) and (iii) do item 11.4.10 acima, a parte requerente deve iniciar a arbitragem no prazo legal ou, se já houver procedimento arbitral em andamento, informar imediatamente o Tribunal Arbitral da medida judicial adotada. Em tais situações, o Tribunal Arbitral constituído ou a ser constituído terá competência plena e exclusiva para decidir sobre as matérias levadas aos tribunais judiciais, cabendo-lhe analisar, conceder, manter ou revogar as medidas judiciais pleiteadas.

11.4.12. O ajuizamento de qualquer ação nos termos do item 11.4.10 acima não implica em renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

11.5. Eventuais acordos de cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, nos que lhes for aplicável.

11.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

REGULAMENTO DO BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSBILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DO BNXO BCTO FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do BNXO BCTO Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO 1
CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de Cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe Única.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada ao montante por ele subscrito, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código Civil.

1.2.1. Sem prejuízo do item 1.2 acima e dos procedimentos a serem adotados pelo Administrador diante do patrimônio líquido negativo, caso se verifique patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo de eventual responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como “Multiestratégia”.

1.4. O Fundo destina-se à aplicação de Investidores Profissionais, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores de Cotas do Fundo em conjunto designados "Cotistas").

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

CAPÍTULO 2
DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Sujeito à regra de investimento prevista no item 2.2 abaixo, o objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo, por meio de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, ou outros valores mobiliários e instrumentos financeiros que sejam permutáveis ou conversíveis em ações emitidas por companhias abertas ou fechadas ("Sociedades Alvo" ou "Ativos Alvo"), quando referidos antes da realização do investimento pelo Fundo, e ("Sociedades Investidas"), após o recebimento de qualquer aporte de recursos pelo Fundo, desde que, em qualquer dos casos mencionados, o Gestor entenda que tais Ativos Alvo estejam em conformidade com a política de investimento da Classe Única, nos termos do Capítulo 3 abaixo. O Fundo deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, com poderes para participar da definição de sua política estratégica e de gestão, sendo tal participação realizada conforme o disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável, observado o disposto nestes Regulamentos.

2.1.1. As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.1.2. O Fundo deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, seja por meio de: (i) indicação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Sociedade Investida; (ii) detenção de ações integrantes do bloco de controle da Sociedade Investida; (iii) celebração de acordo de acionistas ou celebração de instrumento de natureza diversa, ou adoção de procedimentos que assegurem a influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou outro procedimento que assegure a influência efetiva do Fundo na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, hipótese em que caberá à Assembleia Geral de Cotistas avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetividade como forma de participação do Fundo na gestão da Sociedade Investida.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

2.1.3. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida será dispensada quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido para menos da metade do percentual originalmente investido e passar a representar menos de 15% do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tiver sido reduzido a zero e houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas com aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, salvo se este Regulamento estipular quórum mais elevado.

2.2. Os recursos não investidos na forma do item 2.1 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Anexo.

2.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe Única , os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe Única do Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Documento de Subscrição.

2.4. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados na Resolução CVM 175 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

2.5. Observada a natureza dos investimentos da Classe Única do Fundo e as características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo e/ou classe. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.

CAPÍTULO 3
DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe Única do Fundo em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão, administrado e operacionalizado pela B3.

3.2. A Carteira será composta por:

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(i) Ativos Alvo;

(ii) Outros Ativos; e

(iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

3.3. A Classe Única do Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, sem limite para a concentração do patrimônio líquido por Sociedade Alvo. Adicionalmente, a Classe Única deverá manter, no máximo, dez por cento (10%) de seu patrimônio líquido investido exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos da dívida pública federal, e cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos da dívida pública federal.

3.3.1. O montante do patrimônio líquido da Classe Única que não puder ser alocado em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderá ser representado por Outros Ativos, observado o disposto neste Anexo.

3.4. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 3.5 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe Única do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe Única do Fundo; e

(iii) sem prejuízo do disposto no item 7.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe Única do Fundo; e

3.5. Caso os investimentos da Classe Única do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 3.4 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, reenquadrar a Carteira.

3.6. A Classe Única do Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou nos casos que envolvam opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas integrantes da Carteira com o objetivo de (a) ajustar o preço de aquisição das Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas, ou (b) alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo.

3.7. Os recursos da Classe Única do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou Valores Mobiliários de um mesmo emissor.

3.8. A Classe Única do Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (ii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.8.1. A contratação de empréstimo de que trata o item acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única do Fundo e o Cotista.

3.9. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

3.10. A Classe Única do Fundo poderá garantir AFAC às Sociedades Investidas, sem limitação quanto ao percentual do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(iii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.11. O Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo (em tudo observadas as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Cotistas, inclusive quanto às suas Partes Ligadas).

3.12. Para os fins do Código da ANBIMA, os Cotistas (diretamente) e o Administrador (por meio de outros veículos por ele administrados) poderão investir em Sociedades Alvo, desde que referida Sociedade Alvo não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e do Administrador.

CAPÍTULO 4
PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. O período de investimento do Fundo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro pagamento das Cotas, podendo tal período ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo poderão ser reinvestidos a critério do Gestor, observadas as orientações emitidas pelo Comitê de Gestão e Investimento ("Período de Investimento").

4.2. Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para realizar os investimentos referidos no item 4.1 acima deverão ser aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

4.3. Investimentos em Sociedades Investidas poderão ser realizados, excepcionalmente, fora do Período de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relacionados a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não definitivamente concluídas; ou (ii) novos investimentos recomendados pelo Comitê de Gestão e Investimento em Sociedades Investidas e/ou em suas controladas para pagamento de despesas.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá quaisquer e todos os investimentos do Fundo em Sociedades Investidas e iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo, por meio de estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Comitê de Gestão e Investimento que, conforme conveniência e oportunidade,

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

busquem proporcionar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento"). Não obstante o disposto neste item, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme orientação do Comitê de Gestão e Investimento.

4.5. A Assembleia Geral de Cotistas, mediante recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido integralmente subscritas, sob orientação do Comitê de Gestão e Investimento, realizar Chamadas de Capital para o pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo.

4.6. Não obstante qualquer recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, o Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos em Sociedades Investidas, se aplicável, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe Única perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive os tributos aplicáveis; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.7. Investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre visando o melhor interesse do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não definitivamente concluídas; ou (ii) novos investimentos recomendados pelo Comitê de Gestão e Investimento, necessários nas Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.

4.8. A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, poderá antecipar ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

4.9. Em caso de prorrogação do Período de Investimento, e mediante aprovação do Comitê de Gestão e Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para o pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê de Gestão e Investimento.

4.10. Não obstante qualquer recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, o Administrador, conforme previsto na Capítulo 5 abaixo, não poderá exigir dos Cotistas valores superiores aos constantes em seus respectivos compromissos de investimento.

CAPÍTULO 5
PATRIMÔNIO INICIAL, CAPITAL AUTORIZADO E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. A Classe Única emitirá Cotas de uma única subclasse, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, a Classe Única poderá obter até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em compromissos ou subscrições de Cotas ("Patrimônio Inicial"), por meio da emissão e distribuição de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas, com preço unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Primeira Emissão").

5.2. O preço de emissão das Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão de Cotas será incluído no respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sobre a respectiva emissão de Cotas, calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação sobre a emissão de tais Cotas.

5.3. Caso a Classe Única não obtenha o Patrimônio Inicial em compromissos na sua primeira emissão de Cotas até o final do prazo de subscrição, e desde que (i) o valor mínimo previsto no item 5.1 tenha sido obtido; e (ii) o Período de Investimento esteja vigente, o Administrador poderá promover novas emissões de Cotas, independentemente da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, cujo montante total ficará limitado à diferença entre o valor subscrito das emissões anteriores e o valor máximo definido no item 5.1 acima ("Capital Autorizado"), ficando entendido que qualquer emissão em valor superior a essa diferença deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.4. A realização das novas emissões, bem como o preço unitário para emissão das novas Cotas, será estabelecida por orientação prévia do Comitê de Gestão e Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

CAPÍTULO 6
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

6.1. O patrimônio da Classe Única do Fundo será representado por Cotas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

6.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Anexo.

6.3. O preço inicial unitário de emissão de cada Cota é de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e pagar novas Cotas, em proporção à sua respectiva participação no patrimônio líquido da Classe.

6.5. Para ser aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas no valor mínimo equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Direito de Voto

6.6. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outra forma previsto neste Anexo incluindo, mas não se limitando, a disposições relativas à suspensão do direito de voto do Cotista em razão do não cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

Partes Ligadas

6.7. Para os fins deste Anexo, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista, ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

6.8. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe Única, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe Única e/ou das Sociedades Investidas.

6.9. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe Única ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo.

6.10. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

6.11. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 6.10 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

6.12. O disposto no item 6.11 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.13. As Cotas e as novas Cotas poderão ser distribuídas via: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou (ii) ofertas privadas, que não se sujeitam à Resolução CVM 160, nos termos do seu Artigo 8º.

6.13.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, correspondes às Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia Geral.

6.13.2. Na hipótese de novas emissões de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador.

6.13.3. Nos termos da Resolução CVM 175, as Cotas da Classe Única do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe Única do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.13.4. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de novas Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

quantidade de Cotas e/ou novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos dos demais Documentos de Subscrição, e (ii) receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe Única do Fundo, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única do Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

Integralização das Cotas

6.14. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe Única do Fundo e demais requisitos deste Anexo, e atendam à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e dos demais Documentos de Subscrição).

6.15. O pagamento integral das Cotas poderá ocorrer em moeda nacional e/ou mediante entrega de ativos, em resposta à Chamada de Capital que poderá ser realizada pelo Administrador, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de Encargos. O pagamento das Cotas poderá ser efetuado à vista, em parcelas ou por meio do mecanismo de Chamada de Capital, observadas as disposições dos Documentos de Subscrição.

6.16. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única do Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe Única do Fundo, a título de integralização de suas Cotas, "Capital Integralizado").

6.16.1. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("Chamada de Capital").

6.17. O Chamada de Capital especificará o montante e o prazo máximo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de envio pelo Administrador.

6.18. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto nos demais Documentos de Subscrição firmados com os Cotistas ("Preço de Integralização") conforme recomendado pelo Comitê de Gestão e Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento e do

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

compromisso de investimento, sob as penalidades previstas neste Regulamento, no compromisso de investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.19. A integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outro Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do inciso (xviii) do item 6.1.1 do Regulamento.

6.20. O pagamento das Cotas do Fundo deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) originado da conta do Cotista, para depósito na conta do Fundo, ou por meio de sistema operado pela B3.

6.21. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Capítulo 6.

6.22. O procedimento disposto nos itens 6.16 a 6.21 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

6.23. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os Documentos de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.23 e dos Documentos de Subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo e nos Documentos de Subscrição.

6.24. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos no Fundo nos termos especificados em cada Chamada de Capital ou em subscrever capital nos termos dos compromissos de investimento poderá ser considerado, um "Cotista Inadimplente".

6.25. O Administrador deverá notificar o Cotista Inadimplente sobre a suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, em relação às Cotas já integralizadas por referido Cotista Inadimplente e na proporção das respectivas obrigações de integralização das Cotas inadimplidas, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra com sua obrigação mencionada no caput ou até que o Fundo utilize recursos de amortização para compensar os débitos existentes.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

6.26. O Administrador poderá, mediante recomendação por escrito do Comitê de Gestão e Investimento, iniciar a cobrança extrajudicial dos valores devidos contra o Cotista Inadimplente ou ajuizar as medidas judiciais cabíveis para tal finalidade, sendo certo que o compromisso de investimento e a Chamada de Capital constituem título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Amortização de Cotas

6.27. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto no Capítulo 7 abaixo e neste item 6.27, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de acordo com (i) a ordem de pagamento, e (ii) as deduções aplicáveis aos Encargos, conforme previsto neste Anexo.

6.27.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

6.27.2. O pagamento de amortização das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 6.14 acima.

6.27.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos, exigibilidades e provisões da Classe Única do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor convocarão uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única do Fundo perante as autoridades competentes;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

6.27.4. Sem prejuízo, a amortização de Cotas estará sujeita às regras e aprovações específicas estabelecidas na Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Comitê de Gestão e Investimento cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer amortização.

Resgate das Cotas

6.28. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Negociação das Cotas

6.29. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante deliberação do Administrador. Na hipótese de transferência de Cotas no mercado secundário, bem como de qualquer cessão de Cotas, observadas as disposições deste Regulamento, o investidor adquirente das respectivas Cotas assumirá, na proporção do número de Cotas adquiridas, todas as obrigações do respectivo Cotista alienante, conforme definido no compromisso de investimento e neste Regulamento, até seu integral cumprimento. As Cotas deverão ser integralizadas pelos investidores nos termos das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como conforme disposto nos respectivos compromissos de investimento.

6.30. As Cotas não poderão ser objeto de transações privadas, observada a regulamentação aplicável.

6.31. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Responsabilidade dos Cotistas

6.32. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao Preço de Subscrição de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo.

CAPÍTULO 7
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe Única do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, as exigibilidades e provisões da Classe Única do Fundo.

7.3. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

7.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe Única do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada as previsões aplicáveis aos Cotistas considerados "Cotistas Inadimplentes", e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

7.5. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

7.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

7.7. Na hipótese de desinvestimento, o Administrador poderá resgatar as Cotas pelo valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para reinvestimento, conforme recomendação do Comitê de Gestão e Investimento.

7.8. Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pela Sociedade Investida que integrem a Carteira, bem como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos na referida Sociedade Investida, também poderão ser utilizados para amortizar Cotas, observando-se que tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento dos Encargos, conforme orientação do Comitê de Gestão e Investimento, ou repassados diretamente aos Cotistas.

7.9. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo 7, ao término do prazo de duração do Fundo ou por ocasião de sua liquidação antecipada, na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, todas as Cotas deverão ser integralmente amortizadas em moeda corrente nacional. Caso não haja recursos suficientes em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento total do resgate das Cotas em circulação no momento da liquidação do Fundo, o Administrador poderá, mediante recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, (i) resgatar as Cotas com ativos do Fundo ou (ii) prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.

7.10. Na hipótese de o Comitê de Gestão e Investimento e/ou a Assembleia Geral de Cotistas referidos no item 7.9 acima decidirem não prorrogar o Prazo de Duração do Fundo e não chegarem a um acordo comum quanto aos procedimentos para a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio. A fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detidas por cada Cotista em relação ao valor total das Cotas em circulação à época, e, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará exonerado das responsabilidades previstas nestes

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

Regulamentos, estando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Nesta hipótese, também serão observados os seguintes procedimentos:

i. o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida nestes Regulamentos, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, não representando tal procedimento qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e

ii. caso os Cotistas não elejam o administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação referida no inciso (i) acima, tal função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO 8
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração e de Gestão

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será paga nos termos deste Regulamento ("Taxa de Administração"). Não obstante o disposto no caput deste item, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo mensal será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo tais valores ajustados pelo IPCA a partir da data em que ocorrer o primeiro pagamento de cotas.

8.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, mediante a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos Dias Úteis, e será paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.3. Não há cobrança de taxa de gestão ("Taxa de Gestão").

Taxa de Custódia

8.4. Pela prestação dos serviços de custódia, liquidação financeira, controladoria e escrituração, o Custodiante fará jus a uma taxa de custódia. A taxa de custódia, que já está incluída na Taxa de Administração, será cobrada da Classe Única e corresponderá a três centésimos por cento (0,03%) ao ano, com um máximo de

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

R$ 2.000,00 (dois mil reais por mês), sendo tal valor ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas da Classe Única ("Taxa de Custódia").

8.4.1. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de. Cotas da Classe Única.

Taxa de Ingresso, Taxa de Saída, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição

8.5. O Fundo e a Classe Única não cobrarão (i) taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, (ii) taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas, ou (iii) taxa de performance.

8.5.1. Não há taxa máxima de distribuição aplicável ao Fundo ou à Classe Única, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe Única, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Encargos

8.6. Além dos Encargos previstos (i) no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e (ii) no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente da Classe Única pelo Administrador ("Encargos"):

(i) emolumentos e comissões pagos por transações envolvendo a compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou locais que incidam ou possam incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas dos auditores responsáveis pela auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(v) honorários advocatícios, custos e despesas correlatas incorridos em decorrência da defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, incluindo quaisquer valores impostos ao Fundo, caso seja derrotado;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(vi) parcela de eventuais perdas não cobertas por apólices de seguro e que não decorrem de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no desempenho de suas funções;

(vii) prêmios de seguros, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(viii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, à realização de assembleia geral de Cotistas e às reuniões do Comitê de Gestão e Investimento, até o limite anual correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, podendo este valor ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas.

(ix) tarifas de custódia de valores mobiliários na Carteira cobradas por agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(x) despesas com contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, fiscais, contábeis, de cobrança e consultoria especializada, até o limite anual correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo este valor ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à realização de assembleias gerais de acionistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

(xiii) despesas com contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultoria especializada;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direitos de voto decorrentes dos ativos do Fundo;

(xv) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades gestoras do mercado organizado em que as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação;

(xvi) custos de fechamento cambial vinculados às suas operações ou a certificados ou recibos depositários de valores mobiliários;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(xvii) custos da distribuição primária das Quotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

8.7. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo.

8.8. O Fundo será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como pela realização da Assembleia Geral de Cotistas e das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento, sujeitas ao limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, valor este que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.9. Com exceção da contratação do Administrador e do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços qualificados para assessorar o Administrador na administração do Fundo deverá ser previamente recomendada pelo Comitê de Gestão e Investimento, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.

CAPÍTULO 9
LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativo da Classe Única do Fundo será feita de uma das formas a seguir, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

9.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação.

9.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

9.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração prevista no item 2.2 do Regulamento não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento e deste Anexo, o Administrador deve iniciar todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação do Fundo, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, do Fundo, nos termos deste Anexo.

9.6. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única.

9.6.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 10
DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, nos termos da regulamentação contábil específica.

CAPÍTULO 11
COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

CAPÍTULO 12
COMITÊ DE GESTÃO E INVESTIMENTO

12.1 O Comitê de Gestão e Investimento da Classe será composto por 2 (dois) membros, eleitos anualmente e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

12.2 Somente poderão ser eleitos para o Comitê de Gestão e Investimento profissionais que, conforme declaração própria, atendam aos seguintes requisitos, independentemente de quem os indique:

(i) possuam diploma de curso superior emitido por instituição oficialmente reconhecida no país ou no exterior;

(ii) possuam, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas à análise ou estruturação de investimentos, ou sejam especialistas setoriais com notório conhecimento no setor em que atuam as Companhias Alvo;

(iii) possuam disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento;

(iv) possuam reputação ilibada; e

(v) assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para atendimento dos requisitos constantes dos incisos (i) a (iv) deste item 12.2.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

12.3 Os Cotistas nomearão em conjunto, em Assembleia Geral de Cotistas, 2 (dois) membros para o Comitê de Gestão e Investimento, bem como o presidente do Comitê de Gestão e Investimento.

12.4 O mandato dos membros do Comitê de Gestão e Investimento é de 1 (um) ano, sendo automaticamente e sucessivamente reconduzidos por igual período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

12.5 No caso de vacância no Comitê de Gestão e Investimento, por falecimento, interdição, renúncia ou qualquer outro motivo, o Cotista que o indicou poderá indicar seu substituto, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a vacância, observadas as disposições de eventual acordo de acionistas que venha a ser celebrado entre os Cotistas. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até que seja realizada a Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê de Gestão e Investimento poderá deliberar temporariamente com número de membros inferior ao previsto no caput deste item.

12.6 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão observar os deveres e vedações previstos na regulamentação específica que disciplina o exercício profissional de administradores de carteiras.

12.7 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e este aos Cotistas, qualquer situação que potencial ou efetivamente os coloque em situação de conflito de interesses com a Classe.

12.8 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento não farão jus a qualquer remuneração por sua indicação ou por sua participação nas reuniões do Comitê de Gestão e Investimento.

12.9 Compete exclusivamente ao Comitê de Gestão e Investimento:

(i) identificar, decidir e submeter ao Gestor propostas de investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos a serem realizados pela Classe;

(ii) recomendar a amortização das Cotas da Classe, inclusive os valores a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para o atendimento dos Encargos, nos termos do item 8.6 do Anexo, bem como o reinvestimento dos recursos obtidos pela Classe;

(iii) submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para aprovação prévia, proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe, nos termos do Capítulo 3 deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

(iv) assessorar o Gestor em questões relevantes de interesse da Classe, incluindo o aumento de participações na Sociedade Investida e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses da Classe;

(v) recomendar a realização e aprovação de Chamadas de Capital;

(vi) indicar as pessoas que representarão a Classe nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, nos termos do item 4.2, (xix) deste Regulamento;

(vii) assessorar o Gestor no voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pela Classe nas reuniões do conselho de administração ou da diretoria da Sociedade Investida integrante da Carteira, conforme aplicável;

(viii) recomendar a contratação pela Classe de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Classe, bem como outros prestadores de serviços para a realização das atividades da Classe, incluindo sua substituição;

(ix) recomendar previamente quaisquer despesas publicitárias da Classe a serem incorridas pelo Administrador;

(x) assessorar o Gestor na celebração de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades da Classe;

(xi) recomendar previamente quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome da Classe, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(xii) propor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alterações ao Regulamento;

(xiii) propor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe; e

(xiv) acompanhar as atividades do Administrador no cumprimento de suas obrigações em relação à Classe.

12.10 Para os fins deste Capítulo 12, os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão lavrar ata de todas e quaisquer reuniões do Comitê de Gestão e Investimento, que conterá a pauta da reunião e o resultado das deliberações tomadas, devendo ser encaminhada ao Administrador.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

12.11 Caso, a qualquer tempo, o Comitê de Gestão e Investimento não consiga aprovar em tempo hábil qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão notificar o Administrador da existência de impasse, e o Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar Assembleia Geral de Cotistas, na qual os Cotistas titulares de, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas da Classe decidirão sobre o referido impasse do Comitê de Gestão e Investimento.

12.12 Na primeira reunião após o encerramento de cada exercício social da Classe, o Comitê de Gestão e Investimento deverá recomendar um plano de investimento e o orçamento anual da Classe, os quais poderão ser revistos e atualizados a exclusivo critério do Comitê de Gestão e Investimento.

12.13 O Comitê de Gestão e Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, a pedido de qualquer de seus membros, a pedido do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim exigirem.

12.14 As reuniões do Comitê de Gestão e Investimento serão convocadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, mediante carta ou correio eletrônico, com antecedência de até 15 (quinze) dias, indicando a data, hora e local da reunião e respectiva pauta. Considerar-se-ão regularmente convocadas as reuniões do Comitê de Gestão e Investimento às quais comparecerem todos os seus membros ou mediante anuência prévia, por escrito, dos membros ausentes.

12.15 O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento será sempre de maioria simples, desde que esteja necessariamente presente 1 (um) membro indicado por cada um dos Cotistas, sendo que, na ausência de um membro, este poderá ser representado por outro membro indicado por ele por escrito. As atas das reuniões serão lavradas contendo a apreciação das matérias e as respectivas deliberações, devendo ser assinadas por todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento presentes à reunião.

12.16 Salvo disposição em contrário neste Regulamento ou em qualquer acordo celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual o Administrador tenha sido notificado, as recomendações do Comitê de Gestão e Investimento serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos presentes.

12.17 As reuniões do Comitê de Gestão e Investimento poderão ser realizadas por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, não excluindo a obrigação de lavratura e assinatura da ata da reunião, com descrição das matérias deliberadas. Caso algum membro participe da respectiva reunião do Comitê de Gestão e Investimento por quaisquer destes meios, será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata lavrada ao final da reunião.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

12.18 Quaisquer orientações e/ou recomendações a serem formuladas pelo Comitê de Gestão e Investimento também poderão ser tomadas por meio de processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê de Gestão e Investimento e mediante o qual todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião, seja previamente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Administrador, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê de Gestão e Investimento ("Consentimento"). Cada Consentimento deverá conter a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê de Gestão e Investimento, ficando entendido que nenhum Consentimento será considerado válido para fins de deliberações do Comitê de Gestão e Investimento, salvo se tal Consentimento for (i) emitido por todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento, nos termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar unanimemente a deliberação em questão; e (ii) entregue ao Administrador na forma aqui estabelecida. O Administrador providenciará para que o secretário de cada reunião do Comitê de Gestão e Investimento lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê de Gestão e Investimento em língua portuguesa, disponibilizando a cada membro do Comitê de Gestão e Investimento cópia de referida ata, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento, nos termos deste Regulamento.

12.19 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê de Gestão e Investimento, eleito pela Assembleia Geral que elegeu o Comitê de Gestão e Investimento ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro membro por ele indicado por escrito, devendo ser lavrada ata assinada por todos os membros presentes, bem como cópias integrais das atas deverão ser produzidas e entregues aos presentes e, em seguida, encaminhadas ao Administrador.

12.20 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento e os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento na qualidade de ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para a análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que lhes venham a ser disponibilizados, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer dessas informações, exceto: (i) com o consentimento prévio e por escrito de todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou de qualquer outra autoridade administrativa com poderes legais de fiscalização, hipótese na qual o Administrador deverá ser informado por escrito de referida ordem antes de prestar qualquer informação. Tal obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos superiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos realizados pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Gestão e Investimento e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento.

Docusign Envelope ID: 22940016-3FA5-448A-AAA0-36D9CEB9CFE0

12.21 Caso qualquer dos membros do Comitê de Gestão e Investimento tome conhecimento de qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe: (i) referido membro deverá abster-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenha conflito; e (ii) o referido membro deverá informar os demais membros e o Administrador, que deverá informar os Cotistas, por escrito, de sua situação ou potencial situação de conflito de interesses e da extensão do conflito, observados os deveres aplicáveis de sigilo.

* * *